



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 850\$
A 1.ª série	340\$
A 2.ª série	340\$
A 3.ª série	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.
A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, Ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.
Espanha e colónias espanholas — 300\$.
Outros países — 400\$.
Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 239/72:

Aprova e manda pôr em vigor para o ano de 1972 o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Angola.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 240/72:

Cria na Colónia Penitenciária de Alcoentre um lugar de mecanico agrícola e extingue dois lugares de serviço auxiliar do mesmo estabelecimento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República Malgache depositado o seu instrumento de ratificação da Convenção (n.º 81), sobre a Inspeção do Trabalho, 1947.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 12.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 241/72:

Abre um crédito destinado a reforçar verbas do orçamento da despesa do Hospital do Ultramar para o corrente ano económico.

Portaria n.º 242/72:

Torna extensivo às províncias ultramarinas, observadas as alterações constantes do presente diploma, o Regulamento de Exames de Fim do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/70.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 239/72

de 1 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 9 de Outubro de 1969, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1972, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Angola:

Receita ordinária:

Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 8 de Outubro de 1969	45 000 000\$00
Contribuição dos serviços autónomos, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 45 603, de 9 de Maio de 1964	300\$00
Contribuição do imposto extraordinário para a defesa de Angola, nos termos do disposto no Decreto n.º 46 112, de 29 de Dezembro de 1964	1 000 000\$00
Contribuição com recurso em dotação inscrita na tabela de despesa extraordinária	1 000 000\$00
Contribuição com recurso em créditos especiais a abrir pela província durante o ano de 1972	192\$00

Suprimento da metrópole — Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária	250 000 000\$00
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar	73 950 000\$00
	<u>1 518 950 000\$00</u>

Despesa ordinária:

Total da despesa	(a) <u>1 518 950 000\$00</u>
----------------------------	------------------------------

(a) Inclui 73 950 000\$ do consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Angola*. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 240/72**

de 1 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 40 876, de 24 de Novembro de 1956, seja criado na Colónia Penitenciária de Alcoentre um lugar de mecânico agrícola, com a remuneração mensal de 2400\$, e extintos dois lugares de serviço auxiliar do mesmo estabelecimento, com o salário diário de 46\$.

O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos****Aviso**

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do director-geral do B. I. T., o Governo da República Malgache depositou, em 21 de Dezembro de 1971, o seu instrumento de ratificação da Convenção (n.º 81) sobre a Inspecção do Trabalho, 1947.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 11 de Abril de 1972. — O Adjunto do Director-Geral, *Luis Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**8.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.º o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 25 de Março de 1972, autorizou as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

No capítulo 12.º «Direcção-Geral das Construções Hospitalares»:	
Do artigo 242.º «Bens duradouros», n.º 2)	— 15 000\$00
«Equipamento de secretaria»	— 15 000\$00
Do artigo 243.º «Bens não duradouros», n.º 2)	— 50 000\$00
«Consumos de secretaria»	— 50 000\$00

Do artigo 245.º «Despesas gerais de funcionamento», n.º 6) «Trabalhos especiais diversos»	— 300 000\$00
Para o artigo 239.º «Remunerações por serviços auxiliares»	+ 300 000\$00
Para o artigo 242.º «Bens duradouros», n.º 3)	+ 15 000\$00
«Outros bens duradouros»	+ 50 000\$00
Para o artigo 243.º «Bens não duradouros», n.º 3) «Outros bens não duradouros»	+ 50 000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Abril de 1972. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Fazenda****Portaria n.º 241/72**

de 1 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 2 842 537\$10, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas do orçamento da despesa do Hospital do Ultramar para o corrente ano económico, tomando como contrapartida o saldo do ano económico findo:

CAPÍTULO ÚNICO**Despesas com o material:**

Artigo 4.º, n.º 1) «Construções e obras novas — Edifícios e outras construções»	2 192 537\$10
---	---------------

Diversos encargos:

Artigo 17.º «Despesas de anos económicos findos»	150 000\$00
	2 342 537\$10

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Direcção-Geral de Educação**Portaria n.º 242/72**

de 1 de Maio

Usando da faculdade conferida pelo n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, tornar extensivo às províncias ultramarinas o Regulamento dos Exames de Fim do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/70, de 11 de Junho, com exceção do artigo 71.º, ficando os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 9.º, 13.º, 16.º, 29.º, 30.º, 46.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 61.º, 63.º e 64.º com a redacção seguinte:

Art. 3.º — 1.º O horário das provas escritas, primeira e segunda chamada, será fixado por despacho ministerial.

2.º Haverá uma só época de exames, que decorrerá desde o termo das aulas até ao dia 10 de Agosto.